



OFÍCIO Nº 39/2021/PRES/CRO-DF

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao Senhor  
Marcelo de Souza do Nascimento  
Diretor-Geral do PROCON-DF

**Assunto: Aumento abusivo de preços dos equipamentos de proteção individual (EPIs).**

Senhor Diretor-Geral,

1. O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - CRO-DF**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.324/1964, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.084.749-0001/64, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, 20º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70711-903, neste ato representado por seu presidente, **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, cirurgião-dentista, vem, respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossas Senhorias a presente **MANIFESTAÇÃO**, requerendo, desde já, a adoção de providências necessárias ao acompanhamento e monitoramento dos fatos adiante narrados.

2. Dentre suas atribuições a defesa da Odontologia e da saúde da população do Distrito Federal, com a finalidade de supervisionar a ética profissional e zelar pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, representando mais de 15.819 (quinze mil oitocentos e dezenove) inscritos dentre cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal, auxiliares de prótese dentária, especialistas, desde que assim se anunciem ou intitulem, as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas, empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos, laboratórios de prótese dentária, e as atividades que vierem a ser, sob qualquer forma, vinculadas à Odontologia, nos termos do art. 1º da Resolução CFO-63/2005.

**Sede do CRO-DF**

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park  
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 02, Nº 1/4, Torre A, Salas 810/812,  
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP 72015-901  
Fone: (61) 3201-2808



- continuação - OFÍCIO Nº 39/2021/PRES/CRO-DF

- 2-

3. Nessa missão institucional, o CRO-DF vem adotando uma série de medidas econômicas e administrativas buscando encontrar alternativas que diminuam o impacto no orçamento dos profissionais de Odontologia afetados pela declarada pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

4. O agravamento dos casos de contágio do NOVO CORONAVÍRUS no Brasil e, notadamente, no Distrito Federal, impôs a edição de medidas emergenciais pelo Governo do Distrito Federal, totalizando 583<sup>1</sup> normas com o intuito de se estabelecer medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

5. Nesse mesmo sentido, buscando pautar nossa tomada de atitude, acompanhamos atentamente as notícias acerca das medidas adotadas pelos órgãos públicos visando minimizar os impactos econômicos em toda a sociedade brasileira.

6. Como se sabe, o cenário da assistência à saúde foi profundamente alterado pela pandemia decorrente do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o que gerou um aumento significativo na demanda por equipamentos de proteção individual (EPIs).

7. Esse incremento da demanda, contudo, foi acompanhado por um aumento desproporcional e abusivo dos preços, dificultando a aquisição de luvas, máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis por profissionais da saúde, sobretudo por cirurgiões-dentistas e demais profissionais da Odontologia.

8. Inúmeras reportagens veiculadas na mídia dão conta desse cenário caótico, onde clínicas odontológicas e cirurgiões-dentistas têm registrado um aumento de até 2.000% (dois mil por cento) nos custos de EPIs, mesmo em um cenário econômico de queda de receitas, potencializando as dificuldades na prestação da saúde pública durante a pandemia, bem como

<sup>1</sup> Documento disponível em <http://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/coletaneacovid12dejaneiro2021.pdf>; acessado em 15 de janeiro de 2021.

**Sede do CRO-DF**

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park  
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 02, Nº 1/4, Torre A, Salas 810/812,  
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP 72015-901  
Fone: (61) 3201-2808





- continuação - OFÍCIO Nº 39/2021/PRES/CRO-DF

- 3 -

aumentando a possibilidade de novos contágios advindos do contato entre odontólogo e paciente.

9. Cabe salientar, nesse sentido, que a Odontologia está entre as profissões com maior risco de contaminação pela Covid-19, uma vez que o vírus se propaga principalmente através de gotículas de saliva, além das características próprias do processo de trabalho e dos instrumentos manejados pelos profissionais da área.

10. Como é sabido, o ambiente de atendimento em Odontologia carrega risco de infecção viral em razão de procedimentos que envolvem comunicação face a face com pacientes e exposição frequente à saliva, sangue e outros fluidos corporais, bem como manuseio de instrumentos perfurocortantes.

11. Ademais, diversos procedimentos odontológicos produzem aerossóis e gotículas (alta rotação, seringa triplice, ultrassom, entre outros) que podem estar contaminadas com vírus. Tais características denotam a imprescindibilidade dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e do cumprimento de rígidos protocolos de biossegurança para que se realize o adequado controle de riscos no ambiente do atendimento odontológico e evidenciam o impacto causado por um aumento abusivo de preços para aquisição desses equipamentos.

12. Nesta toada, o aumento abusivo dos EPIs é sobremaneira prejudicial não só para a classe odontológica, mas à sociedade como um todo, colocando em risco, inclusive, a possibilidade de continuidade das atividades de muitos profissionais o que acaba, via de consequência, gerando risco iminente de prejuízo aos serviços de saúde e atendimento da população.

13. Considerando as disposições consumeristas, em que se consideram abusivas as práticas de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva” e “elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços” (artigo 39, incisos V e X, respectivamente, Lei nº. 8.078/1990) e a atribuição ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a tarefa de, dentre

**Sede do CRO-DF**

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park  
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 02, Nº 1/4, Torre A, Salas 810/812,  
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP 72015-901  
Fone: (61) 3201-2808



- continuação - OFÍCIO Nº 39/2021/PRES/CRO-DF

- 4-

outras, “(...) auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços” (artigo 106, inciso VIII, Lei n. 8.078/1990).

14. Diante dessas ponderações, o Conselho Federal de Odontologia, em parceria com os Conselhos Regionais de Odontologia, requereram junto aos órgãos competentes informações relativas e eventuais medidas administrativas que vem sendo adotadas por aquela Secretaria para a fiscalização do amplamente identificado abuso na cobrança dos preços dos equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como fosse expedida recomendação aos órgãos de Proteção ao Consumidor estaduais, no sentido de promover ação fiscalizatória conjunta e coordenada para coibir as situações aqui descritas, além de solicitar que sejam instaurados os procedimentos administrativos cabíveis e notificados eventuais responsáveis relativamente ao cenário acima.

15. Com essas razões, o Conselho Regional de Odontologia, frente ao perigoso cenário de prejuízo à continuidade das atividades dos profissionais de Odontologia e consequente impacto gravoso e negativo na saúde da população em geral, REQUER a manifestação desse Órgão de Proteção aos Direitos do Consumidor no sentido de que o PROCON-DF intensifique a fiscalização nas empresas que comercializam para clínicas e consultórios odontológicos os seguintes equipamentos de proteção individual: máscaras, luvas, protetor ocular, protetor de face, avental e gorro, pois temos notícias do aumento substancial e de forma abusiva dos preços desses produtos, tratando-se de prática abusiva, nos termos do artigo 39, incisos V e X, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do solicitado por esta Autarquia.

16. Certos do entendimento desse Órgão de Proteção pela defesa dos profissionais inscritos neste Conselho/p, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
DOS  
SANTOS:46230220644

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO DOS  
SANTOS:46230220644  
Dados: 2021.01.19 12:28:18  
-03'00'

MARCO ANTONIO DOS SANTOS, CD  
Presidente do CRO-DF

**Sede do CRO-DF**

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park  
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903  
Fone: (61) 3035-1888

**Delegacia Regional de Taguatinga**

CSB 02, Nº 1/4, Torre A, Salas 810/812,  
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP 72015-901  
Fone: (61) 3201-2808